



Número: **1001622-35.2019.4.01.3503**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO**

Última distribuição : **17/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 46.492,80**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)	ALCIDES NEY JOSE GOMES registrado(a) civilmente como ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO)
ARETUSA GONCALVES SILVA (REU)	BRENO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DANILO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS (ADVOGADO) ANTONIO DE PADUA SOARES (ADVOGADO)
CAMILLA CORREIA VECCHI (LEILOEIRO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
154541187 7	27/03/2023 13:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

**PROCESSO:** 1001622-35.2019.4.01.3503

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**POLO ATIVO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ALCIDES NEY JOSE GOMES - MS8659

**POLO PASSIVO:** ARETUSA GONCALVES SILVA

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANTONIO DE PADUA SOARES - GO20373, DANILO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS - GO34877 e BRENO ALVES DE OLIVEIRA - GO42365

### DECISÃO

**1. Autorizo a realização de leilão e/ou hasta pública do(s) bem(ns) descrito(s) no auto de penhora e avaliação de ID641036009**, na modalidade virtual (via internet) e presencial, nos termos do art. 882 do CPC e Resolução 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

**2.** O pagamento do bem arrematado poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, devendo ser pago pelo menos 25% ( vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses.

As prestações terão valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para bens móveis e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para imóveis, corrigidas pelos índices da poupança.

Em caso de parcelamento, serão exigidas garantias (caução ou o próprio imóvel).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do art. 895 do CPC).

**3. Nomeio a leiloeira Camilla Correia Vecchi Aguiar**, com endereço conhecido desta Secretaria e detentora do sítio [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br), telefones (62) 99971-9922 e (62) 98214-6560 (62) 99635-9922.

Fixo a comissão da leiloeira em 5% do valor da venda. Havendo adjudicação, adimplemento ou parcelamento do débito antes da praça, não haverá pagamento de comissão.

Cientifique-se a leiloeira do encargo e para indicar o local, data e horário da praça, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que deverá observar as condições e procedimentos da Resolução 92/2009, do CJF, inclusive disponibilizar cadastro e senhas de acesso aos servidores da Justiça Federal, nos termos do art. 51 da referida resolução.

Determino ainda que o primeiro e o segundo leilão ocorram no mesmo dia.

**4.** De posse das informações acima, providencie a Secretaria a expedição de edital, que deverá



ser publicado no sítio da leiloeira, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento.

5. Fixada a data, hora e local da praça, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ter(em) ciência dela, por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo ( art. 889, inciso I, do CPC/2015).

6. Determino a **suspensão dos autos** por 06 (seis) meses, ou até que se designe data para hasta pública, conforme acima autorizado.

7. Havendo necessidade, expeça-se mandado de reavaliação e intimação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Verde, data da assinatura.

*Juiz Federal* **PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA**

